



Nota Técnica SEI nº 233/2026/MDIC

Assunto: "Outras" (Filmes de Polímero de Etileno). Código NCM 3920.10.99. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 25%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.001631/2025-53 (público) e nº 19971.001632/2025-06 (restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pela ABIEF - Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis, em 24 de dezembro de 2025, para o produto "Filmes de Polímero de Etileno", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3920.10.99, cuja descrição é "Outras". O pleito visa à elevação de 14,4% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de 12 (doze) meses.
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 25%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

4. Dentre os argumentos apresentados pela pleiteante, cujos principais trechos estão citados a seguir, destacam-se a alegação de crescimento acelerado das importações, impulsionado pela sobreoferta global e queda dos preços médios de importação de países com alta escala produtiva, que passam a ocupar espaço relevante no mercado brasileiro.

"Após permanecerem praticamente estáveis entre 2020 e 2023, em torno de 29 a 32 mil toneladas, as importações deram um salto significativo em 2024, alcançando 42,9 mil toneladas, um aumento de cerca de 43% em relação ao ano anterior. Em 2025, a projeção indica um volume de 48,6 mil toneladas, o que representa um salto de 14% em relação a 2024 e reforça a expectativa de novo recorde histórico caso a tendência se mantenha.";

"Entre 2020 e 2025, a China ampliou sua participação de forma extraordinária, passando de 4.331 toneladas para 23.305 toneladas, um aumento superior a 438%. Esse avanço coloca o país asiático como fornecedor dominante e evidencia sua influência crescente sobre o mercado nacional.";

" (...) a evolução das importações de filmes de PE por origem e demonstra uma transformação significativa no perfil das importações ao longo dos anos. Atualmente, a NCM 3920.10.99 tem alíquota de 16% de imposto de importação no Brasil, o que significa que, mesmo com barreira tarifária, as importações continuam crescendo de forma consistente. Essa condição, somada à competitividade dos preços internacionais, favoreceu um aumento expressivo das importações e permitiu que países com alta escala produtiva ocupassem espaço relevante no mercado brasileiro.";

"Essa concentração em países com alta escala produtiva e preços agressivos reforça a necessidade de medidas regulatórias. A manutenção da alíquota atual não tem sido suficiente para conter o avanço das importações".

b) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

5. A pleiteante citou fatores como sobreoferta internacional, guerra tarifária entre China e Estados Unidos, com desvio de comércio para os mercados emergentes, medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiros, medidas que impactam as exportações do Brasil do produto objeto do pleito para outros

mercados. A seguir estão citados os principais trechos sobre esses temas.

"o mercado brasileiro de transformados plásticos, especialmente os plásticos flexíveis como os filmes de PE, enfrenta um desequilíbrio comercial significativo, resultado de condições globais que intensificaram o fluxo de importações. Esse cenário é consequência direta da sobreoferta internacional de resinas petroquímicas, da expansão da capacidade produtiva em países exportadores, fatores que tornam os produtos importados altamente competitivos.";

"desde 2020, a produção de plásticos primários na China ultrapassou 1 trilhão de toneladas, com crescimento médio anual superior a 5%";

"a China vem integrando suas cadeias produtivas e ampliando a exportação de transformados plásticos, como os filmes de PE. Em meio à guerra tarifária com os Estados Unidos, o país intensificou suas vendas para mercados emergentes, incluindo América Latina, Sudeste Asiático e África, pressionando preços e aumentando a concorrência com produtores locais";

"fatores externos como sobreoferta global, custos logísticos reduzidos e estratégias agressivas de exportação, criam um ambiente desleal para a indústria doméstica".

6. Dentre as medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiros, com redirecionamento do fluxo global de transformados plásticos para o Brasil, foram citadas:

- Seção 301 sobre produtos chineses, que incluem transformados plásticos, com alíquotas que chegam a 25%;
- tarifas unilaterais recentemente aplicadas pelo México sobre a importação de diversos produtos, incluindo transformados plásticos flexíveis classificados nas NCMs 3920.10, 3920.20, 3923.21 e 3923.29, com alíquotas que variam de 5% a 50%
- exigências ambientais e técnicas da União Europeia, previstas no Regulamento de Embalagens e Resíduos de Embalagens (PPWR) e na Diretiva de Plásticos de Uso Único (SUPD) impõem requisitos rigorosos de reciclabilidade, conteúdo reciclado mínimo e rastreabilidade.

7. Sobre as medidas que impactam as exportações, foi informado que indústria brasileira de transformados plásticos é fortemente voltada para o atendimento do mercado interno, mas também realiza algumas exportações. Dentre os principais fatores que limitam a competitividade dos produtos brasileiros, citou: (i) a sobreoferta global de transformados plásticos que pressiona preços internacionais e aumenta a concorrência; (ii) barreiras regulatórias e práticas comerciais justificadas por objetivos ambientais ou de política industrial nos principais mercados consumidores, como o PPWR e CBAM da União Europeia; (iii) tarifas adicionais para transformados plásticos aplicadas contra o Brasil pelos Estados Unidos, que podem chegar a 50%; (iv) tarifas unilaterais recentemente aplicadas pelo México, com alíquotas que variam de 5% a 50%.

c) Dados da Indústria Doméstica:

8. Os dados de produção nacional e capacidade instalada apresentados pela pleiteante, foram extraídos do estudo da Maxiquim apresentado no pleito, e estão agregados para produtos classificados em 12 códigos da NCM, não refletindo exclusivamente as informações relativas ao código NCM 3920.20.90, ora sob exame, não podendo, portanto, ser considerados para a análise do presente pleito.

9. Os 12 códigos da NCM que compõe os dados apresentados pela ABIEF são os seguintes: 3920.10.10, 3920.10.99, 3920.20.11, 3920.20.12, 3920.20.19, 3920.20.90, 3920.99.90, 3921.90.90, 3923.21.10, 3923.21.90, 3923.29.10 e 3923.29.90. Os dados agregados para a "Indústria de flexíveis plásticos" constam a seguir:

Quadro 1 - Capacidade Instalada, Produção e Capacidade Ociosa - Indústria de Flexíveis Plásticos - ABIEF [CONFIDENCIAL]

	Capacidade Instalada (mil/t)	Var. %	Produção (mil/t)	Var. %	Capacidade ociosa (mil/t)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (mil/t)	Var. %	Exportações(mil/t)	Vendas Totais da Indústria Doméstica (mil/t)	Var. %
	(A)		(B)		(C)=(A)-(B)		(D)=(C)/(A)	(E)		(F)	(G)=(E)+(F)	
2021		-		-		-			-			-
2022		17%		1%		60%			1%			1%

2023		2%		3%		2%			3%		2%
2024		-10%		3%		-31%			3%		2%

Fonte: ABIEF

d) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:

10. A pleiteante declarou que há investimentos constantes na renovação e ampliação do parque de máquinas, porém, não há informações consolidadas.

(e) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não foram apresentadas informações sobre práticas sustentáveis.

11. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.001631/2025-53 (público); 19971.001632/2025-06 (restrito)	3920.10.99	NÃO	Outras	De 14,4% para 25%	não se aplica

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

12. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- a) Nome comercial ou marca: FILMES DE PE EM GERAL
- b) Nome técnico ou científico: DESCRIÇÃO CONFORME A TEC
- c) Códigos NCM e descrição: NCM 3920.10.99 - 'Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. -De polímeros de etileno. Outras. Outras'.
- d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): não se aplica
- e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

- Função principal: Os filmes de PE têm aplicações muito variadas. Entre as principais estão em embalagens plásticas primárias e secundárias para alimentos e produtos diversos; e filmes agrícolas, entre outros.

f) Alíquota na TEC: 16%

g) Alíquota aplicada: 14,4%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

13. Segundo informado no pleito, o produto em foco não é um insumo. Contudo, percebe-se que se trata de um bem intermediário, já que, conforme consta na citação da pleiteante a seguir transcrita, o produto é aplicado em uma elevada diversidade de produtos que se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado.

"As embalagens plásticas flexíveis objetos dos cinco pleitos apresentados pela ABIEF (NCMs 3920.10.10, 3920.10.99, 3920.20.90, 3923.21.90 e 3923.29.90) têm aplicações transversais em praticamente todas as cadeias à jusante: alimentos e bebidas, higiene e limpeza, cosméticos e cuidados pessoais, farmacêutico e saúde, varejo e e-commerce, agronegócio e industrial/logística. No que tange à classificação NCM dos bens finais atendidos por essas embalagens, dada a elevada diversidade de produtos, as NCMs das cadeias à jusante são igualmente diversas e se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado. Considerando que, uma vez integrada ao produto final, a embalagem acompanha a classificação tarifária (NCM) do conteúdo, ou seja, alimentos são classificados nos Caps. 2–23, produtos farmacêuticos no Cap. 30, cosméticos no Cap. 33, têxteis nos Caps. 61–63, eletrônicos nos Caps. 84–85 e brinquedos no Cap. 95, entre outros."

14. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3920.10.99 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria

a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

15. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

16. No caso do pleito em análise, houve manifestação de apoio ao pleito por parte de vinte e cinco entidades associadas da pleiteante, bem como da Braskem, da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e da Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast).

17. A Braskem, na qualidade de produtora nacional de resinas de polietileno (PE) e polipropileno (PP) se manifestou favorável a todos os pleitos apresentados pela Abief, nos seguintes termos resumidamente citados a seguir.

"A cadeia petroquímica é formada por etapas integradas e interdependentes que sustentam diversos setores da indústria. A Braskem atua na primeira geração, com a produção de petroquímicos básicos como eteno e propeno; e na segunda geração, com a transformação desses insumos em resinas termoplásticas, como polietileno (PE) e polipropileno (PP). Essas resinas são a matéria-prima direta da terceira geração, responsável pela conversão em produtos transformados plásticos, como filmes, bobinas e embalagens flexíveis. A relação de dependência é clara, ou seja, conforme os formulários apresentados pela ABIEF, os produtos transformados que são objeto dos pleitos da ABIEF, têm nas resinas de PE e PP o seu insumo essencial, evidenciando que a competitividade da terceira geração está diretamente vinculada à sustentabilidade da segunda, e, por consequência, da primeira. Se a terceira geração sofre, a segunda e a primeira sofrem ainda mais, com queda de demanda, aumento de ociosidade e risco efetivo à continuidade da cadeia produtiva no Brasil. A atual conjuntura comercial internacional configura um cenário de sobreoferta global de resinas termoplásticas de PE e PP, que pressiona preços e modifica os fluxos comerciais. Em consequência direta, se observa também a sobreoferta global de produtos plásticos transformados, fazendo com que, assim como ocorre com as resinas, o Brasil se torne um destino atrativo para escoamento destes produtos. A Braskem já enfrenta um desequilíbrio competitivo relevante em função do alto volume de resinas de PE e PP importadas em detrimento da indústria doméstica, com reflexos sobre volumes, participação no mercado e utilização de capacidade instalada. Com o aumento das importações de plásticos flexíveis transformados, a competitividade das associadas da ABIEF impacta diretamente a sobrevivência da primeira e da segunda geração, deixando ainda mais grave o cenário da indústria doméstica."

18. A Abiplast se manifestou favoravelmente ao pleito da ABIEF nos termos sintetizados a seguir.

"A ABIPLAST, representante da indústria de transformação e reciclagem de plásticos no Brasil, composta por mais de 14 mil empresas e que emprega em torno de 385 mil pessoas, vem pela presente manifestar seu apoio para o deferimento do pleito, em análise na Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O pleito apresentado representa parte relevante da produção nacional e a continuidade de tarifas sem proteção, trarão graves consequências ao setor de manufaturados plásticos."

19. Já a Abiquim considera, em síntese:

"necessária elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 14,4% para 25,0%, para preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos e deslocados no próprio mercado interno por produtos químicos vindos de países asiáticos com competitividade artificialmente sustentada em matérias-primas russas adquiridas com preços favorecidos em razão da guerra no leste europeu, bem como para o fortalecimento de cadeias valor nacionais estratégicas para o País, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos"

20. Manifestaram-se igualmente favoráveis ao pleito, através de cartas de apoio com idêntico teor, as seguintes entidades, associadas à pleiteante ABIEF: E.P.A. – Empresa de Plástico da Amazonia Ltda, Europack Indústria e Comércio de Produtos Termoplásticos Ltda, Europackne Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Termoplásticos Ltda, Guanapack – Indústria de Embalagens Plásticas Ltda, Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda, Patena Indústria e Comércio de Resinas e Filmes Plásticos Ltda, Prismapack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda, Soft Film Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Packduque Indústria de Plásticos Ltda, Plasdil Ltda, Nold Politech Filmes e Embalagens Ltda, Plasfil Plásticos Ltda, Cepalgo Embalagens Flexíveis Ltda, Plaspel Embalagens Ltda, FFSFILMES Ltda, Nobelpack Embalagens e Logística Ltda, Zivalplast, SR Embalagens Plásticas Ltda, Mag Sac Embalagens Ltda, Estrusa-Pack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Videplast Indústria de Embalagens Ltda, Valgroup HD Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda, Embaquim Indústria e Comércio Ltda, Plast Log Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e Plascobril Indústria de Descartáveis Ltda.

21. Em todas as vinte e cinco cartas apresentadas pelas empresas supracitadas consta o seguinte texto:

"Os dados apresentados no pleito da ABIEF deixam claro o cenário crítico do setor de embalagens plásticas flexíveis. Especificamente... ..os efeitos são evidentes e preocupantes, tais como:

- * **Participação de mercado:** perda de mercado nos últimos anos diretamente associada ao avanço das importações.
- * **Utilização da capacidade:** redução do nível operacional das fábricas, aumentando a ociosidade mesmo com capacidade instalada disponível.
- * **Pressão sobre preços:** necessidade de reduzir preços de venda dos produtos para competir, comprometendo margens, reduzindo a rentabilidade e inviabilizando novos projetos.
- * **Impacto em empregos:** necessidade de adequação dos custos fixos para manter a rentabilidade do negócio.
- * **Investimentos postergados:** projetos de expansão ou modernização foram cancelados ou postergados por falta de previsibilidade, comprometendo o planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos."

IV - DA ANÁLISE

22. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
23. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
24. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

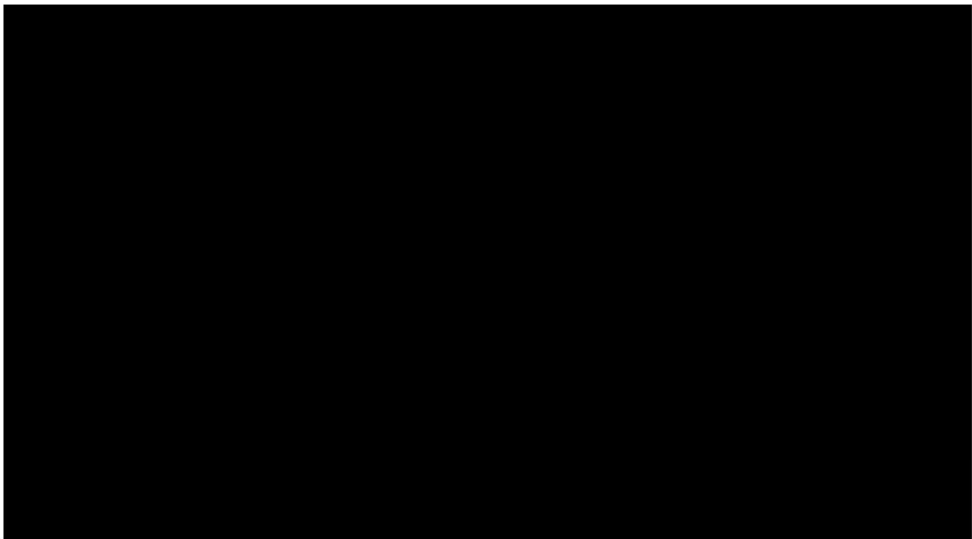
25. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 3 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3920.10.99 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais(Kg)	Var.	Vendas internas(Kg)	Var.	Exportações(Kg)	Var.
2021		-		-		-
2022		6,7%		6,5%		13,8%
2023		8,0%		7,8%		16,5%
2024		5,7%		6,3%		-13,7%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 3920.10.99 [CONFIDENCIAL]



26. As vendas totais de produtos do código NCM 3920.10.99 apresentaram sucessivas elevações desde 2022, com ganho de 21,8% em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de aumentos sucessivos desde 2022, com ganho de elevação de 22% em 2024 com relação a 2021.

Do Consumo Nacional Aparente

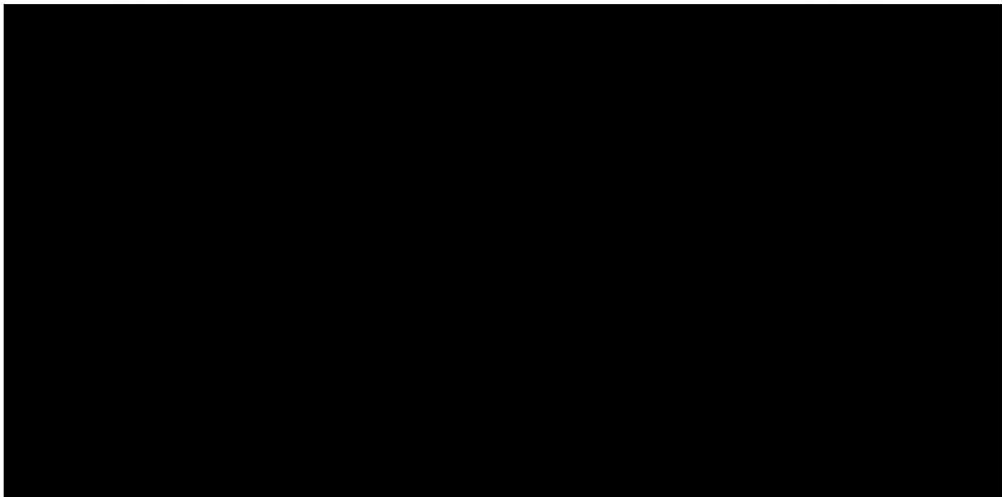
27. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 4 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3920.10.99 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas(Kg)	Var.	Importações(Kg)	Var.	CNA(Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2021		-	31.246.308	-		-	
2022		6,5%	32.391.093	3,7%		6,4%	
2023		7,8%	30.161.748	-6,9%		7,6%	
2024		6,3%	42.969.791	42,5%		6,7%	

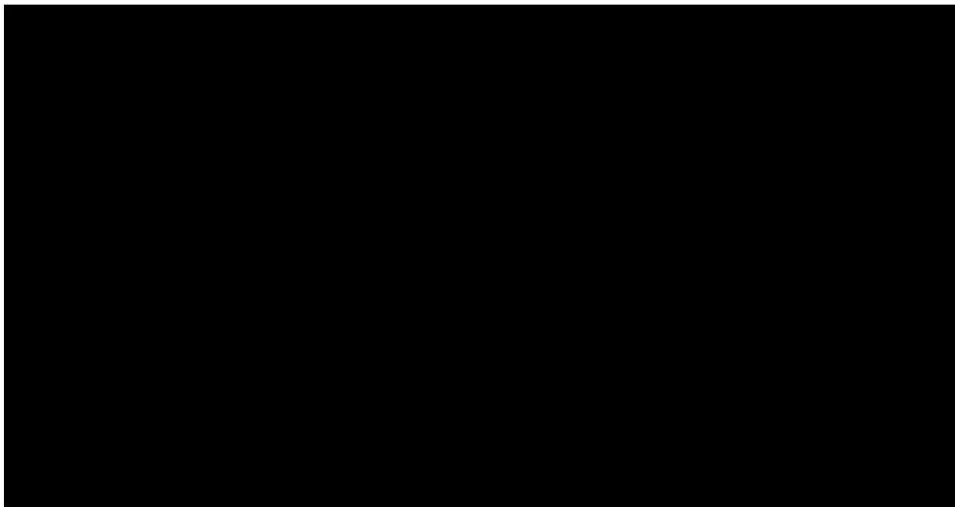
Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 3920.10.99 [CONFIDENCIAL]



28. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3920.10.99 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3920.10.99 [CONFIDENCIAL]



29. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a participação da indústria doméstica no consumo interno permaneceu praticamente estável no período analisado, com leve ganho de mercado em 2023 e ínfima perda em 2024. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, e em 2024, essa participação foi de [CONFIDENCIAL], o que evidencia a massiva predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno.

30. Observam-se ainda aumentos sucessivos do CNA a partir de 2022, o que sugere provável aquecimento do mercado interno. Embora em 2024 o volume importado tenha se elevado 42,5%, também houve aumento das vendas da indústria doméstica (6,3%), cuja participação no mercado doméstico teve uma queda desprezível, passando de [CONFIDENCIAL] em 2023 para [CONFIDENCIAL] em 2024, mantendo-se, como visto, como fornecedora quase que absoluta do mercado doméstico.

31. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3920.10.99, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

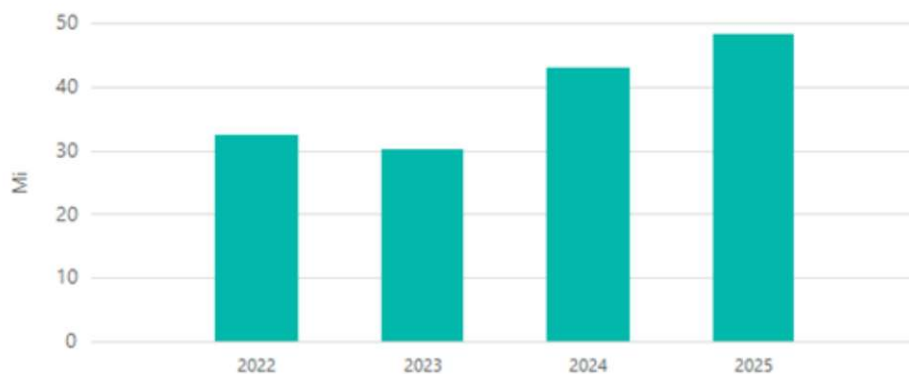
Quadro 5 - Importações - NCM 3920.10.99

Ano	Importações(US\$ FOB)	Var.	Importações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	146.063.445	-	32.391.093	-	4,51	-
2023	120.007.097	-17,8%	30.161.748	-6,9%	3,98	-11,8%
2024	148.958.926	24,1%	42.969.791	42,5%	3,47	-12,8%
2025	154.506.164	3,7%	48.218.469	12,2%	3,20	-7,8%

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

32. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3920.10.99 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3920.10.99



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

33. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 5,8% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 146.063.445 para US\$ 154.506.164.

34. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 48,9% entre 2022 e 2025, passando de 32.391.093 Kg para 48.218.469 Kg.

35. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 35.174.211 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 37,1%.

36. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 4,51/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,20/kg, representando uma diminuição de 28,9%. Em 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 3,20) apresentou uma queda de 7,8% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 3,47).

37. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 3,99/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 3,20/kg) foi 19,7% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

38. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3920.10.99, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

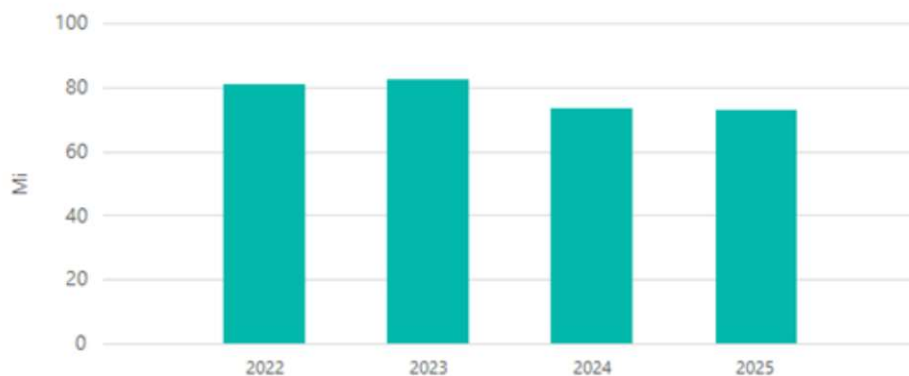
Quadro 6 - Exportações - NCM 3920.10.99

Ano	Exportações(US\$ FOB)	Var.	Exportações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	194.420.166	-	80.980.785	-	2,40	-
2023	172.367.438	-11,3%	82.319.256	1,7%	2,09	-12,9%
2024	157.994.846	-8,3%	73.641.944	-10,5%	2,15	2,9%
2025	144.047.641	-8,8%	72.899.402	-1,0%	1,98	-7,9%

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

39. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3920.10.99 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 5 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3920.10.99



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

40. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 25,9% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 194.420.166 para US\$ 144.047.641. O valor das exportações no período de a de 2025 (US\$ FOB 144.047.641) representou uma queda de 8,8% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 157.994.846).

41. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 10,0% entre 2022 e 2025, passando de 80.980.785 Kg para 72.899.402 Kg.

42. A média do volume exportado de 2022 a 2024 foi de 78.980.662 Kg. A redução do volume exportado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 7,7%.

43. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 2,40/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 1,98/kg, representando uma diminuição de 17,7%.

44. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 2,21/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 1,98/kg) foi 10,4% menor que a média dos 3 anos anteriores.

45. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3920.10.99 foi positivo em 3 anos e negativo em 1 ano no período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US\$ 99.294.459 entre os anos de 2022 e 2025. Com isso, vale notar que, além de abastecer a quase totalidade do mercado interno, o volume exportado do produto em questão é significativamente mais elevado do que o volume importado.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

46. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3920.10.99, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 48,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Israel (22,2%), Estados Unidos (3,7%), Argentina (3,7%), além de outras nações (21,5%).

47. Vale destacar que o preço médio que China aplica foi 30,6% menor que o preço médio do total das importações e 39% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Israel).

Quadro 7 - Importação por origem em 2025 - NCM 3920.10.99

País	Importações(US\$ FOB)	Importações(Kg)	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	52.313.181	23.598.955	2,22	48,9%	0%
Israel	38.928.504	10.687.707	3,64	22,2%	100%
Estados Unidos	14.281.753	1.787.923	7,99	3,7%	0%

Argentina	3.567.721	1.773.121	2,01	3,7%	100%
Tailândia	9.018.524	1.469.895	6,14	3,0%	0%
Alemanha	6.151.245	1.341.011	4,59	2,8%	0%
Índia	4.165.792	1.271.111	3,28	2,6%	0%
Espanha	2.609.770	957.912	2,72	2,0%	0%
França	4.906.735	921.901	5,32	1,9%	0%
Chile	2.082.187	749.597	2,78	1,6%	100%
Itália	2.412.790	571.798	4,22	1,2%	0%
Reino Unido	2.338.498	491.424	4,76	1,0%	0%
Outros	11.729.464	2.596.114	4,52	5,4%	-
Total	154.506.164	48.218.469	3,20	100,00%	

48. Cabe observar que, dentre as principais origens, 22,2% das importações do código NCM 3520.10.99 foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, no âmbito do Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul/Israel. Além disso, 3,7% das importações do referido código NCM foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18 (MERCOSUL) e 1,6% foram elegíveis à preferência de 100% no âmbito do ACE nº 35 (MERCOSUL - Chile). Cumpre-se ressaltar que os produtos classificados no referido código NCM não se encontram abrangidos no Acordo de Comércio Preferencial (ACP) MERCOSUL-Índia.

49. Nota-se que cerca de pelo menos 67% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3920.10.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

50. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

51. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

52. No caso em questão, o produto objeto do pleito não é um insumo, mas sim um bem intermediário, que permite aplicações diversas na cadeia a jusante. A pleiteante não deu informações detalhadas sobre os bens finais envolvidos nessas aplicações, mas apenas se limitou a comentar que "as NCMs das cadeias à jusante são igualmente diversas e se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado". Dessa forma, não foi possível avaliar os efeitos de eventual elevação tarifária a 25% do produto objeto do pleito no escalonamento tarifário dos elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

53. Entretanto, considerando que a alíquota pleiteada de 25% supera a alíquota máxima atualmente prevista na Tarifa Externa Comum (TEC), de 20%, eventual elevação tarifária nesse patamar tenderia a gerar distorções no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial impacto sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais a jusante.

Do Impacto Econômico

54. Sobre este ponto, a ABIEF fez os comentários a seguir citados, e apresentou um estudo da MaxiQuim (doc SEI 57478337) acerca do impacto econômico estimado de um eventual aumento do Imposto de Importação das embalagens

plásticas flexíveis sobre a cesta básica do DIEESE. Segundo o referido estudo, o possível impacto seria de cerca de [REDACTED].

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

V - DA CONCLUSÃO

55. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

- a) a pleiteante indicou que a elevação do imposto de importação de 14,4% para 25% seria necessário devido, entre outros fatores, ao crescimento acelerado das importações, impulsionado pela sobreoferta global e queda dos preços médios de importação de países com alta escala produtiva, que passam a ocupar espaço relevante no mercado brasileiro;
- b) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pelo pleiteante, foram citados fatores como: (i) sobreoferta internacional, (ii) guerra tarifária entre China e Estados Unidos, com desvio de comércio para os mercados emergentes, (iii) medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiro, (iv) medidas que impactam as exportações do Brasil do produto objeto do pleito para outros mercados;
- c) a tarifa consolidada pelo Brasil na OMC para o código NCM 3920.10.99 é de 25%;
- d) houve manifestações de apoio ao pleito por parte de vinte e cinco associadas da pleiteante, bem como da Brasquem, da Abiquim e da Abiplast;
- e) as estatísticas oficiais de comércio exterior para o código NCM 3920.10.99 indicaram: **(i)** crescimento do volume de importação no período de 2022 a 2025 de 48,9%; **(ii)** incremento em 37,1% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; **(iii)** aumento de 12,2% na quantidade das importações realizadas no ano de 2025, em relação à totalidade do volume importado no ano de 2024; **(iv)** preço médio das importações em 2025 foi 19,7% menor que a média dos três anos anteriores; **(v)** queda de 7,8% do preço médio das importações em 2025, com relação a 2024;
- f) a China destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3920.10.99 em 2025, com uma contribuição de cerca de 48,9% da quantidade total importada, seguido por Israel (22,2%), Estados Unidos (3,7%), Argentina (3,7%), além de outras nações (21,5%). O preço médio das importações da China foi 30,6% menor que o preço médio do total das importações e 39% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Israel);
- g) pelo menos cerca de 67% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3920.10.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;
- h) por outro lado, em 2025, dentre as principais origens, 22,2% das importações do código NCM 3520.10.99 foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, no âmbito do Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul/Israel. Além disso, 3,7% das importações do referido código NCM foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18 (MERCOSUL) e 1,6% foram elegíveis à preferência de 100% no âmbito do ACE nº 35 (MERCOSUL - Chile). Assim, pelo menos 27,5% das importações do código NCM 3520.10.99 em 2025 foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%;
- i) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: **(i)** redução de 10,0% no volume exportado entre 2022 e 2025; **(ii)** redução do volume exportado em 2025 em 7,7% com relação à média do triênio 2022-2024; **(iii)** o volume exportado em 2025 foi 1% menor do que em 2024; **(iv)** o volume exportado do produto em questão é significativamente mais elevado do que o volume importado, o que gerou um superávit na balança comercial de US\$ 99.294.459 entre os anos de 2022 e 2025;
- j) os dados das NFEs da RFB indicaram: **(i)** sucessivos aumentos das vendas totais e das vendas internas entre 2022 e 2024; **(ii)** elevação em 21,8% das vendas totais em 2024 com relação a 2021; **(iii)** ganho de 22%

das vendas internas em 2024 relativamente a 2021; **(iv)** relativa estabilidade na representatividade da indústria doméstica no consumo interno, com leve ganho de mercado em 2023 e ínfima perda em 2024; **(v)** aumentos sucessivos do CNA a partir de 2022, o que sugere provável aquecimento do mercado interno **(vi)** predominância quase absoluta da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, com participação que passou de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** do CNA em 2021, para [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** em 2024;

k) os dados fornecidos pela pleiteante foram extraídos de estudo da Maxiquim, apresentado no pleito, e estão agregados para produtos classificados em 12 códigos da NCM, não refletindo exclusivamente as informações relativas ao código NCM 3920.20.90, não podendo, portanto, ser considerados para a análise do presente pleito;

l) a pleiteante informou que as embalagens plásticas flexíveis constituem insumos intermediários com participação geralmente limitada no custo do bem final e que, diante da alegada capacidade da indústria doméstica para abastecer o mercado nacional, não haveria expectativa de impactos negativos relevantes para as cadeias consumidoras. Adicionalmente, estudo apresentado pela entidade estimaria impacto potencial aproximado de [REDACTED] sobre a cesta básica, em caso de eventual elevação do Imposto de Importação;

m) no que se refere ao eventual escalonamento tarifário decorrente da medida pleiteada, a peticionária informou que os produtos classificados no código NCM em exame consistem em embalagens plásticas flexíveis com aplicações transversais em diversas cadeias produtivas a jusante — como alimentos e bebidas, higiene e limpeza, cosméticos, farmacêutico, varejo, agronegócio e logística — cujos bens finais se distribuem por múltiplos capítulos do Sistema Harmonizado. Considerando que a alíquota pleiteada de 25% supera a alíquota máxima atualmente prevista na Tarifa Externa Comum (TEC), de 20%, eventual elevação tarifária nesse patamar tenderia a gerar distorções no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial impacto sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais a jusante.

n) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial;

o) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

56. Pelos dados apresentados, não ficou caracterizada a ocorrência de desequilíbrio comercial em função da conjuntura econômica internacional. Embora tenha havido um crescimento de 37,1% do volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024, a participação da indústria doméstica no consumo interno permaneceu praticamente estável em todo o período analisado (2021-2024), sempre com índice altíssimo de participação no CNA, que registrou [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** em 2024, evidenciando o domínio quase que absoluto da indústria doméstica no mercado nacional.

57. Mesmo com o considerável aumento do de 42,5% do volume importado em 2024, observou-se aumento das vendas da indústria doméstica em 6,3% naquele ano, assim como aumento das vendas totais em 5,7%. Dessa forma, o aumento das importações em 2024 e em 2025 (12,2%) não se refletiu em perda relevante de participação da indústria doméstica no CNA, o qual, por sua vez, teve crescimentos sucessivos a partir de 2022, sugerindo aquecimento do mercado interno. Ressalta-se, ademais, que o volume exportado do produto em questão é significativamente mais elevado do que o volume importado, o que gerou um superávit na balança comercial de US\$ 99.294.459 entre os anos de 2022 e 2025.

58. Assim, em que pese a queda de 19,7% noproço médio das importações em 2025 relativamente à média dos três anos anteriores ter possivelmente contribuído para o aumento do volume importado nos últimos dois anos, essa elevação da quantidade das importações não parece ter sido nociva à indústria doméstica.

59. Vale considerar, ainda, que ao menos cerca de 67% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3920.10.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, o que indica que um percentual significativo das importações já está razoavelmente protegido com alíquota de 14,4%. Por outro lado, pelo menos 27,5% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, o que mitigaria, em algum grau, os efeitos de uma eventual elevação tarifária do produto em foco.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, do produto “Outras” (Filmes de Polímero de Etileno), classificado no código NCM 3920.10.99, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MARGARIDA DOURADO RECHE
Coordenadora-Geral de Articulação e Reforma Tarifária, Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX

,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, **Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche**, **Analista de Comércio Exterior**, em 26/02/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).